



REGIMENTO

FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE **PÁDUA**

FASAP

Mantenedora:

SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO
PINTO COELHO – SEDEP - S/C LTDA

TÍTULO I - DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	
CAPÍTULO I - Da Faculdade e seus Fins.....	04
CAPÍTULO II - Do Relacionamento da Faculdade Santo Antônio de Pádua com a Entidade Mantenedora.....	05
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO I - Dos Órgãos Gerais.....	05
Seção I - Da Congregação.....	05
Seção II - Do Conselho de Ensino.....	08
Seção III - Da Diretoria.....	10
Seção IV - Das Coordenadorias de Cursos.....	11
Seção V - Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação.....	14
CAPÍTULO II - Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....	14
Seção I - Da Secretaria Geral.....	14
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria.....	15
Seção III - Dos Demais Serviços.....	15
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Complementares.....	16
Seção Única - Da Biblioteca.....	16
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - Dos Cursos.....	16
Seção I - Da Natureza dos Cursos.....	16
Seção II - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros.....	17
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas.....	17
Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular.....	17
Seção II - Dos Programas.....	18
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar.....	18
CAPÍTULO II - Da Admissão aos Cursos.....	19
CAPÍTULO III - Do Processo Seletivo.....	19
CAPÍTULO IV - Das Matrículas.....	20
CAPÍTULO V - Da Mudança de Curso	21
CAPÍTULO VI - Da Rematrícula	21
CAPÍTULO VII - Do Ingresso do Portador de Diploma.....	22
CAPÍTULO VIII - Do Desligamento.....	22
CAPÍTULO IX - Da Dilação de Prazo.....	22
CAPÍTULO X - Do Trancamento de Matrícula.....	22
CAPÍTULO XI - Das Vagas Ociosas.....	22
CAPÍTULO XII - Das Transferências.....	23
CAPÍTULO XIII - Do Estudante Não Regular.....	23
CAPÍTULO XIV - Do Aproveitamento de Estudos.....	24
CAPÍTULO XV - Do Aproveitamento Discente Extraordinário.....	24
CAPÍTULO XVI - Da Pesquisa e das Atividades de Extensão	24
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	
CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática	

Seção I - Do Planejamento do Ensino	25
Seção II - Da Orientação Geral.....	25
Seção III - Da Coordenação Didática.....	26
CAPÍTULO II - Dos Estágios Supervisionados.....	26
CAPÍTULO III - Da Prática de Ensino.....	27
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	27
CAPÍTULO V - Do Acompanhamento Acadêmico.....	28
CAPÍTULO VI - Do Exame Complementar.....	28
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR	
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	29
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	29
Seção I - Das Categorias.....	29
Seção II - Da Carreira.....	29
Seção III - Da Seleção.....	30
Seção IV - Dos Direitos e Deveres.....	30
Seção V - Das Competências.....	31
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente.....	32
Seção I - Da Constituição.....	32
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	32
Seção III - Da Representação Estudantil.....	33
Seção IV - Da Monitoria.....	33
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	34
Seção VI - Dos Prêmios.....	34
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	35
Seção I - Da Constituição.....	35
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	35
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	36
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente.....	38
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente.....	38
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	39
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.....	39
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS.....	40
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I - Do Grau.....	41
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau.....	41
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados.....	41
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos.....	42
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	42

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Capítulo I

Da Faculdade e seus Fins

Art. 1º A Faculdade Santo Antônio de Pádua - FASAP, credenciada aos 18 dias de março de 2004, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro, credenciada pela Portaria MEC no 702, de 18 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de março de 2004, é um estabelecimento de ensino superior mantido pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho S/C Ltda., entidade com sede e foro na cidade de Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Faculdade Santo Antônio de Pádua se rege por este Regimento, pelo Contrato Social e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º São objetivos específicos da Faculdade Santo Antônio de Pádua:

I - preparar e formar profissionais de nível universitário para o exercício de atividades técnicas, desportivas e culturais, bem como para o magistério em escolas e sistemas escolares;

II - realizar pesquisas nos vários domínios da cultura, do desporto e da técnica por ela abrangidos;

III - contribuir para a formação da cultura superior e para o desenvolvimento das ciências, do desporto, das letras e das artes; e

IV - promover a divulgação e a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade.

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

Parágrafo único. A Faculdade Santo Antônio de Pádua, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura proporcionar a seus alunos, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimular atividades de educação física e desportos e programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º A Faculdade Santo Antônio de Pádua estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade Santo Antônio de Pádua pode firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II

Do Relacionamento da Faculdade Santo Antônio de Pádua com a Entidade Mantenedora

Art. 6º A Faculdade Santo Antônio de Pádua se relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Diretoria Geral.

§ 1º A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdades, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 2º A Faculdade Santo Antônio de Pádua é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

§ 3º Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação da Faculdade Santo Antônio de Pádua que implique em aumento de despesa.

§ 4º O regime financeiro e patrimonial da Faculdade Santo Antônio de Pádua é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos Gerais

Art. 7º A Administração da Faculdade Santo Antônio de Pádua é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Congregação;
- II - Conselho de Ensino;
- III - Diretoria Geral; e
- IV - Coordenadorias de Cursos; e
- V - Coordenadoria do Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção I Da Congregação

Art. 8º A Congregação, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade Santo Antônio de Pádua, é constituída:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, seu presidente;

II - pelo Diretor Pedagógico, se houver;

III - pelos Coordenadores de cursos;

IV - por 1 (um) representantes dos Professores Titulares;

V - por 1 (um) representante dos Professores Adjuntos;

VI - por 1 (um) representante dos Professores Assistentes;

VII - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designados pelo órgão de representação dos alunos; e

VIII - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicada, não podendo a escolha recair no Diretor Geral.

Parágrafo único. Os representantes dos Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes são eleitos dentre os membros das categorias docentes, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, e têm mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 9º A Congregação se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, por iniciativa própria ou a requerimento de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º A Congregação se reúne sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua e, em caso de impedimento deste, de um Coordenador de Curso, pela ordem, Professor Titular membro mais antigo no magistério da Faculdade, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º A Congregação se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º As decisões da Congregação são tomadas, a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§ 4º O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º Por decisão do plenário, a Congregação pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De todas as reuniões da Congregação, o Secretário Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 12. O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão, pode vetar decisões da Congregação, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13. Compete à Congregação:

I - aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

II - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação da Faculdade Santo Antônio de Pádua, e de qualquer espécie;

III - aprovar este Regimento e as alterações que lhe foram propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação;

IV - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V - aprovar o orçamento anual da Faculdade Santo Antônio de Pádua e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

VI - apurar a responsabilidade do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, relativamente ao disposto no artigo 24 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;

VII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

VIII - examinar vetos apostos em suas decisões pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, na forma deste Regimento;

IX - tomar conhecimento do relatório anual das atividades da Faculdade Santo Antônio de Pádua, elaborado pela Diretoria, e sobre ele pronunciar-se;

X - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade Santo Antônio de Pádua; e solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste

Regimento.

Art. 14. No caso de convocação da Congregação para apurar responsabilidade do Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, a reunião é presidida pelo Professor Titular mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento.

Seção II

Do Conselho de Ensino

Art. 15. O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da Faculdade Santo Antônio de Pádua, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, seu presidente;

II - pelo Diretor Pedagógico, se houver;

III - pelos coordenadores de cursos; e

IV - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos.

Art. 16. Preside o Conselho de Ensino o Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua; na sua ausência, o Diretor Pedagógico, se houver, ou um Coordenador de Curso, mais antigo no magistério da instituição, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 17. O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 18. O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º O presidente do Conselho de Ensino, além do seu, tem direito também ao voto de qualidade.

Art. 19. Das reuniões do Conselho de Ensino é lavrada ata pelo Secretário Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, devendo a mesma ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 20. Ao Conselho de Ensino compete:

I - coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

- II - pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III - opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas à Congregação;
- IV - rever este Regimento, encaminhando propostas à Congregação;
- V - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados às Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- VI - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e sobre ele pronunciar-se;
- VII - pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- VIII - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;
- IX - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;
- X - regular o processo de recuperação de estudos no âmbito da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- XI - coordenar os programas de pesquisa;
- XII - aprovar os programas das disciplinas e os currículos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII - aprovar o calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV - aprovar o programa anual de atividades escolares;
- XV - aprovar programas de ensino e pesquisa;
- XVI - regular os exames de habilitação, para admissão de auxiliares de ensino;
- XVII - dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes, auxiliares e servidores técnicos e administrativos;
- XVIII - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade Santo Antônio de Pádua, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XIX - decidir questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- XX - aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pela Faculdade;
- XXI - responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Congregação e pela Diretoria Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

XXII - aprovar a indicação de candidatos que devem ser admitidos para a função de magistério da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

XXIII - fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do primeiro período letivo, e pronunciar-se sobre propostas de contratação, dentro da previsão orçamentária;

XXIV - apreciar representações contra professores encaminhadas na forma do § 1º do artigo 149 deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo artigo; e

XXV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste Regimento.

Seção III Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria da Faculdade Santo Antônio de Pádua, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas.

Art. 22. O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua é designado pela Diretoria da Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Sendo docente da Instituição, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, o Diretor pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 23. São atribuições do Diretor:

I - representar a Faculdade Santo Antônio de Pádua junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;

II - superintender todo o serviço administrativo da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

III - encaminhar ao Conselho de Ensino a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;

IV - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Santo Antônio de Pádua, respondendo por abuso ou omissão;

V - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade Santo Antônio de Pádua;

VI - expedir os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;

VII - expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, e presidir a essas reuniões e a todas as comissões de que fizer parte;

VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução, e dos horários e programas;

- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho de Ensino;
- X - aplicar a penalidade na forma deste Regimento;
- XI - autorizar datas de férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- XII - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade do serviço;
- XIII - designar o Secretário Geral e o Bibliotecário da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- XIV - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XVI - encaminhar ao Conselho de Ensino a indicação de professores titulares, adjuntos e assistentes;
- XVII - apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e à Mantenedora, o relatório das atividades da Faculdade Santo Antônio de Pádua no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Contrato Social da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- XIX - propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação; e
- XX - resolver os casos omissos, neste Regimento, ad referendum do Conselho de Ensino ou da Congregação, observada a competência específica.

Art. 24. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, ad referendum do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 25. A substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Diretor Pedagógico, ou pelo Coordenador de Curso com mais tempo no cargo, recaindo sobre o mais idoso em caso de empate.

Parágrafo único. Por questão e decisão da Diretoria Geral, parte das atribuições cometidas ao Diretor Geral pode ser desempenhada por um Diretor Pedagógico, sob delegação de competência.

Seção IV Das Coordenadorias de Cursos

Art. 26. As coordenadorias de cursos constituem-se pelo agrupamento de disciplinas de um mesmo curso, e têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 27. A coordenadoria de curso é a menor fração da estrutura da Faculdade Santo Antônio de Pádua, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente.

Art. 28. São membros das coordenadorias de curso os Professores Titulares, os Professores Adjuntos, os Professores Assistentes, os Auxiliares de Ensino, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por coordenadoria.

Art. 29. Reúne-se cada coordenadoria, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em data preestabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º As coordenadorias de curso reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de sufrágio, cabendo ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º A Secretaria da coordenadoria de curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 30. De cada reunião, o Secretário lavra ata, em livro próprio, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, fornecendo cópia à Secretaria Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, para arquivo em seção própria.

Art. 31. Cabe à coordenadoria de curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente, em cada caso.

Art. 32. Cada coordenadoria de curso é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente do Conselho de Ensino, dentre professores, de preferência um Professor Titular, do respectivo curso, indicados em lista tríplice por uma assembléia geral de professores do curso.

§ 1º O mandato de Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído por um professor por ele escolhido.

§ 3º O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores do curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 33. Incumbe a cada coordenadoria de curso:

I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;

II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Congregação, pelo Conselho de Ensino ou pela Diretoria Geral;

- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar com o Conselho de Ensino na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de disciplina;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino;
- VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto no artigo 119 deste Regimento, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;
- VII - aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;
- VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX - sugerir ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenadoria, com as respectivas justificações;
- XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
- XII - conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - participar, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- II - representar a coordenadoria de curso junto à Diretoria da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- III - superintender todo o serviço administrativo da coordenadoria de curso;
- IV - executar e fazer executar as decisões da Congregação, do Conselho de Ensino e da Diretoria Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, aplicáveis à coordenadoria;
- V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da coordenadoria;
- VI - cooperar com as demais coordenadorias de cursos da Faculdade Santo Antônio de Pádua na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;

VII - coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a ação disciplinar;

VIII - coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenadoria de curso, encaminhando ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

X - apresentar relatório anual das atividades da coordenadoria de curso ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua com as considerações que, a respeito, julgar procedentes.

Seção V

Da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação

Art. 35. O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos pela Faculdade Santo Antônio de Pádua na modalidade licenciatura.

Art. 36. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Art. 37. Na realização de seus trabalhos, a administração do Instituto Superior de Educação conta com os órgãos de apoio administrativos e complementares, identificados neste Regimento.

Capítulo II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 38. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Faculdade Santo Antônio de Pádua e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 39. A Secretaria Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor Geral.

Art. 40. Compete ao Secretário Geral, observado o regulamento próprio:

I - propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que nele se fizerem necessárias;

II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

- IV - comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor Geral, e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo das comissões e a deliberação da Congregação e do Conselho de Ensino;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor Geral;
- X - assinar com o Diretor Geral:
- a) os diplomas conferidos pela Faculdade Santo Antônio de Pádua;
 - b) os termos de colação de grau e outros;
- XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Geral;
- XII - zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Geral;
- XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;
- XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI - manter em ordem as dependências da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- XVII - propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral, na sua esfera de atuação.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

Art. 41. Os encargos da Tesouraria e Contadoria da Faculdade Santo Antônio de Pádua são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III Dos Demais Serviços

Art. 42. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando a Faculdade Santo Antônio de Pádua como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

Capítulo III Dos Órgãos Complementares Seção Única Da Biblioteca

Art. 43. A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 44. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 45. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Dos Cursos

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 46. A Faculdade Santo Antônio de Pádua pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Art. 47. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§ 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos

das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 3º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 4º Os cursos de pós-graduação, compreendendo mestrado, doutorado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II

Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 48. Os cursos não definidos como seqüenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

Seção I

Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 49. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Art. 50. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento Geral e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 51. Cada currículo pleno tem uma seqüência sugerida de estudos.

§ 1º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou optar por

outro posterior, se for o caso.

§ 2º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 52. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade Santo Antônio de Pádua pauta-se pela observância das diretrizes curriculares para os cursos de graduação superior.

Art. 53. A Faculdade Santo Antônio de Pádua adota estrutura curricular com disciplinas encadeadas por sistema seriado anual.

Art. 54. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade Santo Antônio de Pádua deve ser de conhecimento geral.

Art. 55. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As disciplinas de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes .

Art. 56. Deixando de ser oferecida disciplina do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas disciplinas devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino.

Seção II Dos Programas

Art. 57. A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino e aprovado pela coordenadoria de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no plano geral.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 58. O ano letivo compreende dois períodos, a se iniciarem de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 59. Os exames finais são previstos para três dias após o término do ano letivo.

Art. 60. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-

se dentro dos períodos letivos regulares e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término dos períodos de exames finais.

Art. 61. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 62. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade Santo Antônio de Pádua, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 63. O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O ano letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 58 deste Regimento e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

Capítulo II

Da Admissão aos Cursos

Art. 64. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - processo seletivo;

II - mudança de curso;

III - transferência;

IV - porte de diploma de curso superior; e

V - rematrícula.

Capítulo III

Do Processo Seletivo

Art. 65. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 66. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 67. Os resultados obtidos em processo seletivo da Faculdade Santo Antônio de Pádua são válidos apenas para o ano letivo imediatamente subsequente.

Art. 68. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas

regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, deve-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 69. O processo seletivo é realizado anualmente, subordinando-se aos limites de vagas anuais autorizadas para cada curso.

Art. 70. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, instruída com os seguintes documentos:

I - prova de identidade do candidato;

II - prova do pagamento de taxa de inscrição; e

III - 2 (duas) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros iguais e recentes.

§ 1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 71. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

Capítulo IV Das Matrículas

Art. 72. A matrícula é feita por série letiva, permitindo-se até 3 (três) dependências de série imediatamente anterior.

~~§ 1º Não é permitida a acumulação de dependências em cada série. (excluído)~~

§ 2º Ultrapassando-se o limite de três dependências, o aluno não pode matricular-se na série subsequente.

Art. 73. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, instruído com os seguintes documentos:

I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (original);

II - histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (original);

III - 3 (três) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, iguais e recentes;

IV - cédula de identidade (cópia);

V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (cópia);

VI - comprovante de estar em dia com o serviço militar (cópia);

VII - certidão de registro civil (cópia); e

VIII - prova de pagamento da parcela respectiva da anuidade escolar.

Art. 74. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Recusada a matrícula, na forma do artigo, o estudante se sujeita à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, se sujeita o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 3º A matrícula do aluno numa disciplina, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 4º Não é permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 75. A matrícula para os anos letivos subseqüentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os pré-requisitos, co-requisitos e limites de disciplinas por série.

Art. 76. A falta de renovação de matrícula equívale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

Capítulo V

Da Mudança de Curso

Art. 77. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso afim da própria Faculdade Santo Antônio de Pádua, finda a primeira série regular do curso em que estiver matriculado, utilizando, para isso, formulário próprio, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino.

§ 1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez e só a alunos que tiverem completado a primeira série do curso em que tiver sido admitido.

§ 2º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 3º É facultativo o aproveitamento de disciplinas comuns aos currículos dos dois cursos.

Capítulo VI Da Rematrícula

Art. 78. A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, automaticamente, por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§ 2º Ao Conselho de Ensino cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas, nos termos das normas vigentes.

Capítulo VII Do Ingresso do Portador de Diploma

Art. 79. O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da Faculdade Santo Antônio de Pádua, observado o disposto no artigo 87.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.

§ 2º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, a critério do Conselho de Ensino.

Capítulo VIII Do Desligamento

Art. 80. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 81. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

Capítulo IX Da Dilação de Prazo

Art. 82. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

Capítulo X Do Trancamento de Matrícula

Art. 83. O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, pode solicitar ao presidente do Conselho de Ensino o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é válido somente para o ano letivo em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas duas vezes.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

Capítulo XI

Das Vagas Ociosas

Art. 84. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de anos componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 85. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 86. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo de cada ano, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 87. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado anualmente pelo Conselho de Ensino.

§ 1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, rematrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

§ 2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

Capítulo XII

Das Transferências

Art. 88. A Faculdade Santo Antônio de Pádua, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, aceita e concede transferência interna ou externa de alunos, nos seguintes termos:

§ 1º Considera-se transferência interna a troca de curso, no âmbito da Instituição.

§ 2º A transferência externa ocorre entre uma Instituição de Ensino Superior e outra.

§ 3º A transferência externa poderá ser concedida a alunos regulares, a qualquer momento, independentemente do aluno estar freqüentando o primeiro ou último período do curso, em conformidade com a lei vigente.

§ 4º A aceitação de transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, deve ser dirigida ao Conselho de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das disciplinas cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 5º O Conselho de Ensino pronuncia-se a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 6º A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino e a apresentação dos documentos exigidos por lei.

§ 7º As disciplinas já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 91.

Art. 89. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

Capítulo XIII

Do Estudante Não Regular

Art. 90. É possível a matrícula em disciplina ou disciplinas isoladas da Faculdade Santo Antônio de Pádua, na condição de estudante não regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§ 1º O pedido de matrícula, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, deve ser instruído com justificativa.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§ 3º O estudante não regular pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas por série, no máximo, em 2 (dois) anos letivos.

§ 4º O estudante não regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 5º A concessão de nova matrícula, em outra série letiva, depende da aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 6º A Secretaria Geral, quando solicitada, fornece ao estudante não regular atestado indicativo das disciplinas cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

Capítulo XIV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 91. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade Santo Antônio de Pádua podem promover o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplinas, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, é feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na Faculdade Santo Antônio de Pádua.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso, se necessário, estabelece a equivalência de programas e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno.

Art. 92. O aluno pode cursar disciplina em outra instituição de ensino superior, com prévia autorização do Conselho de Ensino, para posterior aproveitamento da disciplina, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Capítulos XV

Do Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 93. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

Capítulos XVI

Da Pesquisa e das Atividades de Extensão

Art. 94. A Faculdade Santo Antônio de Pádua incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 95. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão da Faculdade Santo Antônio de Pádua abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática

Seção I

Do Planejamento do Ensino

Art. 96. O planejamento do ensino na Faculdade Santo Antônio de Pádua é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no ano letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundam nos planos setoriais de ensino e pesquisa da Faculdade Santo Antônio de Pádua, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

Seção II

Da Orientação Geral

Art. 97. A orientação geral do ensino realiza-se, na Faculdade Santo Antônio de Pádua, através do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 98. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 99. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 100. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no plano administrativo.

Seção III

Da Coordenação Didática

Art. 101. A coordenação didática dos cursos cabe ao Conselho de Ensino, em suas diretrizes e orientações gerais; às coordenadorias, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Diretor Geral e ou ao Diretor Pedagógico da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Capítulos II

Dos Estágios Supervisionados

Art. 102. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos da

Faculdade Santo Antônio de Pádua, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação, observado o Art. 82, § único da LDB.

Art. 103. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 104. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

Art. 105. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores e supervisionados por docentes designados.

§ 1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§ 2º Cabe aos docentes indicados como supervisores acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§ 3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino.

Capítulo III

Da Prática de Ensino

Art. 106. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pelas Coordenadorias de Cursos e aprovada pelo Conselho de Ensino.

Capítulo IV

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 107. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§ 1º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§ 2º Essa nota é distribuída igualmente nas quatro etapas do ano letivo.

§ 3º Para cada disciplina há, obrigatoriamente, um mínimo de 2 (duas) avaliações a cada etapa, ficando a critério do docente responsável a adoção de avaliações suplementares, de

acordo com as especificidades da disciplina.

§ 4º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

Art. 108. É aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 109. É facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo da série letiva, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), que, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do ano letivo, é realizada no prazo previsto no Calendário Escolar, sendo aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 110. É considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - no conjunto das avaliações, ao longo do ano letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);

II - obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 60 (sessenta); e

III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 111. Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

Símbolo Conceito

L Reprovação por infrequência

I Avaliação incompleta

K Trancamento de matrícula

T Aproveitamento de disciplinas

Y Afastamento especial

§ 1º O símbolo L se aplica aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§ 2º É atribuído o símbolo I ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina

§ 3º Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria Geral no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 4º O símbolo K representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º O símbolo T é atribuído às disciplinas que o estudante é dispensado de cursar, nos termos do artigo 91.

§ 6º O símbolo Y representa a concessão de afastamento no ano letivo, nos termos do artigo 76.

Capítulo V

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 112. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela coordenação do curso.

Capítulo VI

Do Exame Complementar

Art. 113. O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa disciplina.

§ 1º Só cabe exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante na última série em que foi oferecida.

§ 2º Não é facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§ 3º O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria Geral, até 10 (dias) antes da data de início de renovação de matrícula do ano letivo seguinte.

§ 4º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do ano letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§ 5º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a disciplina.

§ 6º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria Geral até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§ 7º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da disciplina no ano letivo seguinte.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 114. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 115. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade Santo Antônio de Pádua importam compromisso formal de respeitar a lei, este e as

autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 116. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade Santo Antônio de Pádua, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

Capítulo II Do Corpo Docente

Seção I Das Categorias

Art. 117. O corpo docente da Faculdade Santo Antônio de Pádua é constituído de:

I - Professores Titulares;

II - Professores Adjuntos;

III - Professores Assistentes; e

IV - Auxiliares de Ensino.

Seção II Da Carreira

Art. 118. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

Seção III Da Seleção

Art. 119. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores e auxiliares da Faculdade Santo Antônio de Pádua:

I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;

II - residir na localidade-sede da Faculdade Santo Antônio de Pádua ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;

III - ser diplomado em curso superior, de duração plena;

IV - ter cursado, em grau superior ou em curso de pós graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou disciplina para a qual é indicado;

V - ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pela Faculdade Santo Antônio de Pádua em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e

VI - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

I - no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou disciplina correlata; e

II - reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres

Art. 120. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;

VII - contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade Santo Antônio de Pádua no ambiente social; e

VII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 121. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 122. Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido o Conselho de Ensino, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

Seção V

Das Competências

Art. 123. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;

II - elaborar anualmente os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regulamentar, à coordenadoria do curso em que estiver ligado;

III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;

IV - responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionadas com a disciplina;

VI - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes e auxiliares de ensino;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;

VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;

IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade Santo Antônio de Pádua de que participe;

X - propor à respectiva coordenadoria de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

XI - propor à coordenadoria de curso o contrato de professores visitantes;

XII - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XIII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e

XIV - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

Art. 124. O corpo discente da Faculdade Santo Antônio de Pádua é constituído dos alunos regulares e não regularmente matriculados.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 125. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente da Faculdade Santo Antônio de Pádua:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade Santo Antônio de Pádua, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação dos alunos;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua;
- VII - abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;
- VIII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade Santo Antônio de Pádua; e
- X - desenvolver todas as atividades, no âmbito da Faculdade Santo Antônio de Pádua, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 126. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nas coordenadorias de cursos, no Conselho de Ensino e na Congregação da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos da Faculdade Santo Antônio de Pádua no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 127. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 128. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou

propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 129. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 130. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

§ 2º O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 131. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 132. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação da Faculdade Santo Antônio de Pádua e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 133. Para a função de monitor de determinada Coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado nas 2 (duas) últimas séries do curso.

Art. 134. Compete ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação da Coordenadoria de Curso interessada, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas títulos para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Art. 135. Na seleção de monitores são levados em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no ano letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média de aprovação, no ano anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada disciplina.

Art. 136. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por ano letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 1º A remuneração de monitores, na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§ 2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela Coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 137. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 138. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta do Diretor Geral, levadas em conta as dotações orçamentárias.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 139. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, a Faculdade Santo Antônio de Pádua procuram prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 140. A Faculdade Santo Antônio de Pádua conferirão, anualmente, a concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

I - Medalha de Ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso a melhor média geral de aprovação, que não pode ser inferior a 9 (nove), na apuração relativa aos 2 (dois) últimos anos; e

II - Medalha de Prata, destinada a premiar o aluno que, durante o curso, tenha revelado o melhor resultado entre as médias apuradas nos estágios supervisionados, não inferior a 9 (nove).

Parágrafo único. Os prêmios não são acumuláveis, ficando automaticamente afastado da segunda premiação o estudante que, no curso, tenha obtido a primeira.

Art. 141. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a Faculdade Santo Antônio de Pádua, através do Conselho de Ensino, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações e outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no artigo sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino.

Capítulo IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 142. O corpo técnico-administrativo da Faculdade Santo Antônio de Pádua é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 143. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 144. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 145. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 146. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade Santo Antônio de Pádua, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 147. É de competência do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena, para a Congregação.

Art. 148. São aplicáveis, na Faculdade Santo Antônio de Pádua, as seguintes penas disciplinares:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - repreensão;

III - suspensão, até 90 (noventa) dias;

IV - dispensa;

V - desligamento; e

VI - destituição.

Art. 149. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo e culpa;

IV - valor e utilidade de bens atingidos; e

V - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 150. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 151. A aplicação das penalidades de suspensão, de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Art. 152. Mediante representação da coordenadoria de curso, do Diretor Geral ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho de Ensino da Faculdade Santo Antônio de Pádua deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art. 153. Ao aluno que esteja respondendo a processo administrativo como indiciado é negada transferência para outro estabelecimento de ensino, até a decisão final.

Art. 154. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Capítulo II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 155. Os membros do corpo docente da Faculdade Santo Antônio de Pádua estão

sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - dispensa.

Art. 156. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua:

I - não observe prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e

III - falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 157. As penas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 158. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Capítulo III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 159. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Art. 160. A pena de advertência é aplicável:

I - por desrespeito ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;

II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade Santo Antônio de Pádua; e

III - por prejuízos materiais causados à Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Art. 161. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 162. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro aluno;

II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;

III - por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - por ofensa moral ao Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua, ou a qualquer autoridade da administração.

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade Santo Antônio de Pádua; e

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

Art. 163. A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;

II - por agressão ao Diretor Geral, ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo; e

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Capítulo IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 164. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 165. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 166. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

Capítulo V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 167. Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 168. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos; e
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 169. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;
- II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade Santo Antônio de Pádua;

Art. 170. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 171. Das decisões de autoridades ou órgãos da Faculdade Santo Antônio de Pádua, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I - de atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral;
- II - de decisões da coordenadoria de curso, para o Conselho de Ensino;
- III - de atos do Diretor Geral, para a Congregação; e

IV - de decisões da Congregação, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 172. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º Como recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 173. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 174. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 175. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 176. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

Art. 177. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I Do Grau

Art. 178. Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade Santo Antônio de Pádua conferem o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

Capítulo II Da Colação de Grau

Art. 179. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene da Congregação, sob a direção do Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua e na presença de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

Capítulo III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 180. Ao aluno graduando, a Faculdade Santo Antônio de Pádua expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso seqüencial de formação específica é expedido diploma, na forma da legislação.

Art. 181. A Faculdade Santo Antônio de Pádua expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral e pelo Secretário Geral, ao aluno que conclua curso seqüencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

I - currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;

II - forma de avaliação de aproveitamento adotada;

III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

IV - declaração de que o curso obedeceu todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

Capítulo IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 182. A Faculdade Santo Antônio de Pádua pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor "Honoris Causa", por decisão do Diretor Geral com a aprovação da mantenedora.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor "Honoris Causa" é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros da Faculdade Santo Antônio de Pádua, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante

às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da Faculdade Santo Antônio de Pádua devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 184. À Faculdade Santo Antônio de Pádua é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação racial ou religiosa.

Art. 185. O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 186. A Faculdade Santo Antônio de Pádua tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela Congregação.

Art. 187. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, do Conselho de Ensino ou de 5 (cinco) ou mais membros da Congregação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) desta, pela Entidade Mantenedora e pelo Ministério da Educação.

Art. 188. O Manual do Aluno, contendo informações básicas que auxiliam o aluno durante o processo de formação acadêmica, é disponibilizado na página da Instituição no sítio WWW.fasap.com.br e entregue ao aluno no ato de sua matrícula.

§ 1º As informações acadêmicas e condições de oferta de seus cursos são divulgadas continuamente na página eletrônica da FASAP.

Art. 189. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Aprovado pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho SC/Ltda., aos três dias do mês de setembro de 2012.

Francisco Simonini da Silva

Diretor Presidente